

20 - o Protocolo ICMS-49/02 dispõe sobre a adesão do Distrito Federal às disposições do Protocolo ICMS-18/85, de 25-7-1985, que instituiu o regime de substituição tributária nas operações com pilha e bateria elétricas.

O artigo 3º dá nova redação ao artigo 212-F do Regulamento do ICMS, somente para corrigir a numeração de seus incisos, anteriormente publicada com incorreção.

O artigo 4º introduz alterações nos decretos a saber:

1 - o inciso I altera o artigo 4º do Decreto 46.966/02, prorrogando o prazo para as empresas de telecomunicações liquidarem o débito fiscal, com dispensa de multas e juros, decorrente de ligações telefônicas internacionais realizadas no período de outubro de 1996 a dezembro de 1999, em face do Convênio ICMS-53/02. O débito poderá ser quitado até 30 de dezembro de 2002 ou poderá ser requerido o seu parcelamento até 30 de novembro de 2002;

2 - o inciso II altera o artigo 4º do decreto nº 47.021/02, para prorrogar para 1º de outubro o início de vigência de nova sistemática de tributação de combustíveis.

Finalmente, o artigo 5º dispõe sobre a vigência dos referidos dispositivos.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 47.187, DE 4 DE OUTUBRO DE 2002

Ratifica convênio celebrado nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7-1-1975

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7-1-1975,

Decreta:

Artigo 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS-115/02, celebrado em Fortaleza, CE, no dia 20 de setembro de 2002, publicado na Seção I, página 9 do Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2002.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de outubro de 2002.

SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	—
Emprego e Relações do Trabalho	4
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	4
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	9
Saúde	14
Energia	23
Transportes	23
Cultura	23
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo	25
Juventude, Esporte e Lazer	25
Habitação	26
Meio Ambiente	26
Procuradoria Geral do Estado	27
Transportes Metropolitanos	27
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	27
Universidade de São Paulo	28
Universidade Estadual de Campinas	28
Universidade Estadual Paulista	28
Ministério Público	28
Edítas	34
Mídia Eletrônica	39
Concursos	52
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	57
Diários dos Municípios	58
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—
Leis Federais	—

OFÍCIO GS-CAT Nº 879/2002

Senhor Governador,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica o Convênio ICMS-115/02, celebrado em Fortaleza, CE, no dia 20 de setembro de 2002.

Preliminarmente é de se destacar que a ratificação do mencionado convênio, celebrado nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre da exigência a que se refere o artigo 4º dessa lei, cujo "caput" está assim redigido:

"Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo."

O Convênio ICMS-115/02 prorroga, até 30 de novembro de 2003, para as montadoras e, até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias, as disposições do Convênio ICMS 38/01, de 06-07-02, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, quando adquiridos por pessoas físicas que exerçam a atividade de condutor autônomo de passageiros.

Vale mencionar que a isenção aplica-se, indistintamente, a veículos movidos por qualquer tipo de combustível, derivado ou não do petróleo.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 4-10-2002

Dispensando, a pedido, Antonio Hélio Cabral, RG 4.722.141 e Paulo Mendes da Rocha, RG 1.001.788, das funções de membros do Conselho de Orientação da Pinacoteca do Estado.

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 116 do Dec. 20.955-83, Regina Scalzilli Silveira, RG 7.550.831 e Ana Maria de Moraes Belluzzo, RG 2.994.609, para integrarem, como membros, o Conselho de Orientação da Pinacoteca do Estado, em complementação aos mandatos de Antonio Hélio Cabral e Paulo Mendes da Rocha.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 4-10-2002

No processo SPS-35.168-80 + SPS-41.198-81 c/aps. SPS-27.020-79 + SEPS-46.219-83 + SEPS-1.388-89 + PJ-752-2001 + SEPS-1.044-86, sobre pedidos de pensão especial: "A vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Iza Rolim Pacheco, RG 6.593.741, por sua procuradora Zalina Pacheco Machado de Araújo; Zina Beneduzzi Lomonico, RG 21.986.411; Josefina Moura Lopes, RG 1.016.529.

No processo 28.769-79 + 41.936-81 - ambos SPS, sobre pedidos de pensão especial: "A vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Maria Santos Arêdes Carvalho, RG 14.945.331; Eulalia Paca Amantea, RG 2.010.240-9.

No processo SJEL-1.967-96, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Juventude, Esporte e Lazer e do parecer 1095-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento de débito do Município de Cardoso para com o Estado de São Paulo, em virtude da rescisão do convênio celebrado em 27-11-96, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para a realização do evento intitulado Shows Artísticos, programado para o período de 28 a 30-11-96, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEADS-134-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 1100-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Pedro para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio, celebrado em 1º-7-98, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para construção do Clube da Terceira Idade, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas nos itens 15 e 16 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Condeca/SP-7, de 16-9-2002

Constitui Comissão Eleitoral incumbida de estabelecer os critérios, normas e cronogramas para a escolha dos representantes da Sociedade Civil para o biênio 2003-2005

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Eleitoral incumbida de estabelecer os critérios, normas e cronogramas para a escolha dos representantes da Sociedade Civil para o biênio 2003-2005

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será constituída:

I - membros do Condeca representantes do Governo: Fabiano Marques de Paula, RG 24.992.293/SSP/SP, Marisa Aparecida Gomes Leme Cavaleiro, RG 5.009.500/SSP/SP e Eduardo Frederico Augusto Piovesan Reis Dourado, RG 21.467.044/SSP/SP;

II - membros do Condeca representantes da Sociedade Civil: Sílvia de Paula Vendramim Brunetti, RG 10.824.920/SSP/SP, Oléia Jorge Figueiredo, RG 3.988.954/SSP/SP e Milton Peixoto Luna, RG 6.958.749/SSP/SP;

III - membros do FEDCA - Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Célia Aparecida de Souza, RG 20.514.291-6/SSP/SP, Givanildo Manoel da Silva, RG. 19.934.644-6/SSP/SP e Osvaldo Rafael Pinto Filho, RG.47.816.12-0/SSP/SP.

Parágrafo único - Será convidado para acompanhar os trabalhos da Comissão e do Processo de Eleição o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: DALMO NOGUEIRA FILHO
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Decisão de 3-10-2002

Deferindo o pedido de inscrição no Registro Cadastral para prestação de serviços formulado pela empresa:

Razão Social da Empresa: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

CNPJ: 49.254.634/0001-60

RC: 13206

Válido até: 1º-10-2003

Nota: De conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta CSA/CECL-1 de 12-3-98 - A publicação no D.O. desta decisão produzirá os efeitos de certificação de Registro Cadastral previsto no § 1º do art. 36 da LF 8.666-93.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Contrato

Processo: GG-787-2002 - Contrato: 1-2002 - Parecer Jurídico: AJG-734-2002 - Contratante: Secretaria do Governo e Gestão Estratégica - Contratada: DPZ - Dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda - Objeto: Prestação de serviços de publicidade - Vigência: O presente contrato vigorará desde a data de sua assinatura até 31-12-2002 - Valor Total: R\$ 5.030.000,00 - Valor por exercício: R\$ 5.030.000,00 para o exercício de 2002 - Classificação de Recursos: 33903918 - Data da Assinatura: Em 1º-10-2002 - Modalidade: Concorrência 1-2002.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despachos da Diretora Executiva De 9-9-2002

Proc. 617-2002 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Superintendente Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos Profissionais especializados de assessoria a serem realizados pela Sra. Sueli de Castro Giglio Viscaíno, nos termos artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

De 23-9-2002

Proc. 653-2002 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Superintendente Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços de supervisão, avaliação e monitoramento dos Cursos de Complementação do Ensino Fundamental do Projeto Programa de Profissionalização dos Trabalhadores na Área de Enfermagem - PROFAE, a serem realizados por Maria Inez Firmino Carlos Debeus, nos termos artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Retificação do D.O. de 4-10-2002

No Anexo II da Instrução UCRH/CAF 1/2002, exclua-se:

Aposentadoria Compulsória - LC 51/85 c/c artº 40, § 4º da CF/88 alt. p/ art 1º da EC 20/98 (Carreira Policial).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria da Superintendente, de 3-10-2002

Constituindo Comissão Processante "Ad Hoc", composta pelos servidores Paulo Barretto Barbosa, R.G. nº 4.198.610, Procurador de Autarquia, nível IV; Maria Estela Silos Fernandes, R.G. nº 2.311.739, Procurador de Autarquia Assistente; Eliana Pedrosa Polastri, R.G. nº 4.141.755, Procurador de Autarquia, nível V; para, sob a Presidência do primeiro citado, atuarem no processo administrativo disciplinar contra a servidora Ednalva Rodrigues de Souza, R.G. nº 29.059.850, Secretário, referência 01, da EVC, consoante o que consta do processo IP- nº 7216/02. (Portaria IPESP nº 204/2002).

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: JACQUES MARCOVITCH
Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011
Tel. 3168-5544

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 3-10-2002

Processo SEP 0552/2002 - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando o projeto executivo de estabilização na rede elétrica de alimentação de equipamentos eletrônicos no Instituto Geográfico e Cartográfico. - Ratifico a dispensa de licitação, de que trata este processo, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Extratos de Contrato

Processo FPFL nº 1161-2002. Benefício-Saúde/CEPAM. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratada: Instituto de Cardiologia de São Paulo S/C Ltda. Termo de Contrato nº 128-2002 de prestação de serviços médicos especializados aos Beneficiários inscritos no Serviço de Assistência à Saúde da Contratante. Vigência: 4-10-2002 a 3-4-2005. Valor Referencial: Tabela AMB - Associação Médica Brasileira.

Procedimento FPFL 1200-2002. Convenientes: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM e OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura, mantenedora da UNISA - Universidade Santo Amaro. Termo de Convênio nº 19/2002, de realização de estágios de estudantes, na forma do disposto na Lei Federal nº 6.494-77. Vigência: 4-10-2002 a 3-10-2007.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: ALEXANDRE DE MORAES
Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040
Tel. 3291-2600

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato do Termo de Cooperação

Protocolado GP nº 030/02 - Termo de Cooperação entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e pela Junta Comercial



Imprensa Oficial

**Secretarias, autarquias, empresas,
fundações e órgãos da Administração Estadual**

Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2003

Para continuar a receber regularmente seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2003, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências e os endereços completos, com telefone, daqueles que precisam receber o jornal, a quantidade de exemplares que deseja e encaminhe ofício à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados do Setor de Assinaturas, até o dia 18/11/2002.

O envio pode ser feito pelo **FAX 6099-9623**